

120	21
Livro	Folhas

## ALTERAÇÃO TOTAL DE ESTATUTOS

----- No dia doze de Fevereiro de dois mil e dez, -----  
----- no meu Cartório à Rua dos Falcatos, 13, na cidade de Elvas, -----  
----- perante mim, Luís Germano Beato de Oliveira Meruje, Notário,  
compareceram: -----  
----- DOMINGOS ANTÓNIO NOBRE FARIAS, casado, natural de  
Redondo, residente na Rua do Calvário, 11 A, em Redondo; B.I.  
1368580, emitido em 18/03/2005 pelos S.I.C. em Évora;-----  
----- VÍTOR MANUEL DE PAIVA ROSADO PEREIRA, casado, natural de  
Redondo, residente na Rua Mouzinho de Albuquerque, 23, 1º andar, em  
Redondo; cartão de cidadão 02188705, emitido pela República  
Portuguesa válido até 23/02/2013; -----  
----- **como presidente e tesoureiro da direcção em  
representação da** -----  
----- **"ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE  
REDONDO"**, pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com  
sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, em Redondo; matriculada na  
Conservatória do Registo Comercial de Redondo sob o número  
quinhentos e um milhões duzentos e noventa mil trezentos e trinta e  
oito; NIPC 501290338. -----  
----- **DECLARARAM NA INVOCADA QUALIDADE:** -----  
----- *Em execução do deliberado na assembleia geral da sua  
representada de dois de vinte de Outubro de dois mil e seis da  
"ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE REDONDO"* --  
----- **CONSIGNAM A ALTERAÇÃO – que se optou por ser total -**

**DOS ESTATUTOS da referida associação, nos termos abaixo consignados:** -----

----- **"CAPÍTULO I**-----

----- **DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, SEDE E FINS** -----

----- **ARTIGO PRIMEIRO** -----

----- **1 - A "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE REDONDO" é uma associação humanitária de bombeiros de duração ilimitada, com personalidade jurídica de utilidade pública administrativa, fundada em dez de Maio de mil novecentos e cinquenta;**-----

----- **2 - Tem sede social no Largo dos Bombeiros Voluntários, em Redondo, freguesia e concelho de Redondo.** -----

----- **ARTIGO SEGUNDO** -----

----- **1 - Os seus objectivos são:**-----

----- **a) Protecção desinteressada de vidas e bens;**-----

----- **b) Manter um corpo de Bombeiros Voluntários;**-----

----- **c) Criar parcerias com Entidades Públicas ou Privadas no domínio da solidariedade social, prestação de cuidados e serviços de saúde;**-----

----- **d) Realizar actividades culturais, recreativas ou desportivas para benefício dos seus associados;**-----

----- **e) Cooperar com todas as instituições públicas ou privadas no prosseguimento dos objectivos da Associação;**-----

----- **f) Criar pólos na sede de freguesias ou lugares, com vista a melhor servir os seus fins.**-----

120	22
Livro	Folhas

----- CAPÍTULO II -----

----- ASSOCIADOS -----

----- ARTIGO TERCEIRO -----

----- 1 - A Associação é composta por um número indeterminado de associados, que nos termos dos presentes estatutos partilhem e queiram contribuir para o desenvolvimento da Associação. -----

----- 2 - Podem ser associados todas pessoas singulares e colectivas, estas desde que tenham personalidade jurídica, e se obriguem ao pagamento de uma jóia e de uma quota, a fixar em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção -----

----- ARTIGO QUARTO -----

----- Os Associados dividem-se em Efectivos, Beneméritos e Honorários -----

----- ARTIGO QUINTO -----

----- 1 - **São direitos dos Associados:** -----

----- a) Beneficiar de todas as regalias que a Associação proporcionar aos seus associados; -----

----- b) Participar em todas as actividades que esta Associação venha a realizar; -----

----- c) Propor e discutir em Assembleia Geral todos os assuntos de interesse para a Associação; -----

----- d) Apresentar aos Órgãos Sociais exposições verbais e escritas sobre assuntos de interesse para a Associação; -----

----- e) Votar nas deliberações da Assembleia Geral e ser eleito para todos os Órgãos Sociais da Associação; -----

----- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos; -----

----- 2 - **São deveres dos associados:**-----

----- a) Concorrer para o património da Associação através do pagamento da respectiva quota mensal; -----

----- b) Assistir às reuniões da Assembleia Geral; -----

----- c) Respeitar e fazer cumprir todas as deliberações dos Órgãos Sociais tomadas nos termos dos presentes estatutos;-----

----- d) Exercer gratuitamente os cargos dos Órgãos Sociais para os quais tenham sido eleitos;-----

----- e) Contribuir para o cumprimento dos objectivos da Associação e conviver, de acordo com o espírito de cooperação, solidariedade e respeito mútuo com os demais associados; -----

----- f) Zelar pelo património e bom nome da Associação. -----

----- **CAPÍTULO III** -----

----- **ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO** -----

----- **ARTIGO SEXTO** -----

----- São Órgãos da Associação:-----

----- a) A Assembleia Geral; -----

----- b) O Conselho Fiscal; -----

----- e) A Direcção;-----

----- **SECÇÃO I** -----

----- **ASSEMBLEIA GERAL** -----

----- **ARTIGO SÉTIMO**-----

----- A Assembleia Geral é constituída pela reunião de todos os

120	23
Livro	Folhas

*associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e nela reside o poder supremo da Associação. -----*

*----- Parágrafo I - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, que dirige a reunião, por um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário que executam os serviços pertinentes aos trabalhos da Assembleia e elaboram as respectivas actas e será eleita de três em três anos, mediante a eleição directa de listas completas para os Órgãos Sociais. -----*

*----- Parágrafo II - As listas completas serão entregues pelos associados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao mínimo de oito dias, antes da data marcada para a eleição dos Órgãos Sociais; serão afixadas posteriormente na sede da Associação, pelo período mínimo de quatro dias. -----*

*----- Parágrafo III - O Presidente da Mesa é substituído pelo primeiro Secretário e, na falta deste pelo segundo Secretário, que escolherá, de entre os Associados presentes, os mais antigos, para o coadjuvarem. --*

*----- ARTIGO OITAVO-----*

*----- A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de avisos afixados na Sede da Associação e nos locais de fácil consulta, com pelo menos quinze dias de antecedência relativa à data da convocatória.-----*

*----- ARTIGO NONO-----*

*----- A Assembleia Geral reúne ordinariamente e extraordinariamente*

*----- Parágrafo I - A Assembleia Geral reúne ordinariamente anualmente na primeira semana de Março, para discutir e aprovar o*

relatório de contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal relativo ao ano anterior e de três em três anos, em Novembro, para eleger os Órgãos Sociais -----

----- Parágrafo II - Reúne extraordinariamente a pedido do seu Presidente, do Conselho Fiscal, da Direcção ou por petição assinada, pelo menos, por um terço dos seus associados. -----

----- ARTIGO DÉCIMO -----

----- A Assembleia Geral considera-se constituída à hora indicada no aviso/convocatória quando esteja presente a maioria dos seus associados. -----

----- Parágrafo Único - Não havendo número suficiente de associados e passados sessenta minutos da hora fixada para a reunião, considera-se a Assembleia Geral legalmente constituída com quaisquer números de Associados, sendo válidas todas as decisões tomadas. -----

----- ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO -----

----- Compete à Assembleia Geral: -----

----- a) Eleger os titulares dos Órgãos Sociais; -----

----- b) Discutir e votar contas da Direcção e pareceres do Conselho Fiscal; -----

----- c) Alterar os Estatutos e aprovar quaisquer Regulamentos Internos; -----

----- d) Resolver sobre a extinção da Associação; -----

----- e) Aprovar o montante da jóia inicial, respectiva quota e suas alterações; -----

----- f) Apreciar os recursos de ordem disciplinar, com a aprovação de

120	24
Livro	Folhas

três / quartos dos associados presentes; -----

----- g) Decidir e deliberar nos termos definidos nos seus regulamentos sobre a matéria contida nos mesmos -----

----- ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO -----

----- As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes, devidamente inscritos e no gozo dos seus direitos, salvo o disposto nos parágrafos deste artigo; -----

----- Parágrafo I - As deliberações sobre as alterações de estatutos requerem o voto favorável de três / quartos do número de associados presentes; -----

----- Parágrafo II - As deliberações sobre a extinção da Associação requerem o voto favorável de três / quartos de todos os associados; ---

----- SECÇÃO II -----

----- CONSELHO FISCAL -----

----- ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO -----

----- O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário, um Relator e um suplente e será eleito de três em três anos, mediante eleição directa de listas completas para os Órgãos Sociais. -----

----- Parágrafo Único - Compete ao Conselho Fiscal inspeccionar e verificar todos os actos administrativos e financeiros da Direcção e zelar pelo exacto cumprimento dos Estatutos e Regulamentos Internos da Associação. -----

----- SECÇÃO III -----

----- DIRECÇÃO -----

----- ARTIGO DÉCIMO QUARTO -----

----- A Direcção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um vogal, e dois suplentes e será eleita de três em três anos, mediante eleição directa de listas completas para os Órgãos Sociais. -----

----- ARTIGO DÉCIMO QUINTO -----

----- As reuniões da Direcção são convocadas pelo respectivo Presidente e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros. -----

----- ARTIGO DÉCIMO SEXTO -----

----- 1 - A Direcção representa a Associação em juízo e fora dele e os seus elementos são solidariamente responsáveis por todos os actos da sua gerência e por todos os valores inventariados, competindo-lhes a gerência administrativa, financeira, disciplinar e de execução de actividades, deliberando nos termos definidos nos Regulamentos Internos sobre matéria contida nos mesmos; -----

----- 2 - **A associação obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois directores, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do presidente ou a do tesoureiro, salvo quanto aos actos de mero expediente, em que basta a assinatura de um titular do órgão de administração.** -----

----- CAPÍTULO IV -----

----- FUNDO SOCIAL, RECEITAS E DESPESAS -----

----- ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO -----

----- O Fundo Social será constituído pelos bens móveis e imóveis que a Associação possua ou venha a possuir. -----

120	25
Livro	Folhas

----- ARTIGO DÉCIMO OITAVO -----

----- Constituem receitas: -----

- a) O produto de quotas, jóias, venda de estatutos e de impressos; -----
- b) Quaisquer outros rendimentos, donativos e outras receitas originadas pela exploração da sua própria actividade; -----
- e) O produto da alienação de património imobiliário, desde que autorizado em Assembleia Geral. -----

----- ARTIGO DÉCIMO NONO -----

----- Constituem despesas: -----

- a) O pagamento de salários aos assalariados da Associação; -----
- b) A aquisição e reparação de bens móveis inerentes à exploração da sua actividade, bem como a reparação de bens imóveis; -----
- e) O pagamento de impostos, seguros, rendas, água, luz e telefones; -----
- d) Encargos com a realização de cursos, congressos e actividades de recreio e cultura para beneficio dos seus associados, assalariados e integrantes do quadro de Bombeiros Voluntários, -----
- e) A aquisição de bens imóveis, desde que autorizada pela Assembleia Geral. -----

----- DISPOSIÇÕES GERAIS -----

----- ARTIGO VIGÉSIMO -----

----- O associado, que de qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reclamar as quotas que haja pago, devendo liquidar as que são devidas até à data da sua desvinculação,

*desde quando perde todos os direitos de associado.*-----

----- **ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO** -----

*----- No caso de extinção da Associação, o património será vendido e o produto dele rateado pelas Associações de Beneficência que existem no concelho de Redondo. -----*

----- **ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO** -----

*----- Os casos omissos nos Estatutos e Regulamentos Internos serão regulados e decididos pela vontade soberana da Assembleia Geral, em conformidade com as leis em vigor." -----*

----- **ASSIM OUTORGARAM** -----

----- **ADVERTI** -----

**----- da obrigatoriedade de, no prazo de dois meses a contar de hoje, promoverem na competente Conservatória o registo deste acto. -----**

----- **VERIFIQUEI** -----

*----- a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos de identidade; os poderes necessários para o acto por certidão de registo comercial, pela referida acta da assembleia geral de vinte de Outubro de dois mil e seis onde foi deliberada a presente alteração e pela acta da assembleia geral de vinte de Novembro de dois mil e nove, contendo a eleição dos actuais órgãos sociais. -----*

----- **ARQUIVO:** -----

*----- a) cópia de certidão permanente de registo comercial a que acedi hoje em [www.portaldaempresa.pt](http://www.portaldaempresa.pt), com o código 3652-5646-5243; -----*

*----- b) pública-forma da acta da mencionada assembleia geral de*

